

CONTRATO DE **PRESTAÇÃO** DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DOS RESERVATÓRIOS DE AGUA. QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR **ASSOCIAÇÃO GOIANA** DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E **EMPRESA FIDELIDADE** DEDETIZADORA LTDA - ME.

Processo: 038/15 - AGIR

Migrado para o Processo: 240/15 - HDS

Pelo presente instrumento, de um lado a AGIR - ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, gestora do HDS – HOSPITAL DE DERMATOLOGIA SANITÁRIA E REABILITAÇÃO SANTA MARTA, com inscrição no CNPJ n° 05.029.600/0004-49, localizada na Rodovia GO 403, km 08, Colônia Santa Marta, CEP 74735-600, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, Sérgio Daher, infra-assinado, neste ato denominada CONTRATANTE e, de outro lado a empresa FIDELIDADE DEDETIZADORA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.315.324/0001-03, estabelecida na Avenida Jorge Martins, nº 208, Qd. 05, Lt. 04, Vila Maria José, CEP 74.815-480, Goiânia-GO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato por seu representante legal, ao final identificado, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de higienização dos reservatórios de água / caixas d'água do HDS - Hospital de Dermatologia Sanitária e Reabilitação Santa Marta.

Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá realizar a higienização dos reservatórios de água objeto do presente contrato, na sede do HDS – Hospital de Dermatologia Sanitária e Reabilitação Santa Marta, no endereço Rodovia GO 403, km 08, Colônia Santa

Av. Vereador José Monteiro, 1655 St. Negrão de Lima - Goiânia-GO CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232 Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003

SUS



acnmr



Marta, CEP 74735-600, Goiânia-GO, em conformidade com o descrito na carta cotação de fls. 17/21, e a proposta comercial de fls. 53/55.

Parágrafo Primeiro – As caixas d'água ou reservatórios devem passar pelo processo de desinfecção e limpeza no mínimo a cada 06 (seis) meses, podendo ser solicitada a higienização em prazo inferior, seguindo a necessidade da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA deverá obedecer o cronograma de datas feito pela CONTRATANTE, a qual dará preferência para os fins de semana onde o consumo de água é menor.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE o check List do serviço prestado, juntamente com o laudo de higienização.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá fazer a higienização alternada dos reservatórios, quando possível, visando que a instituição não fique sem água durante o procedimento.

Parágrafo Quinto – A CONTRATANTE deverá realizar por escrito a solicitação dos serviços necessários com o prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, constando na solicitação as seguintes informações: quantas caixas e reservatórios serão lavados; qual a capacidade de cada um; o local onde os serviços serão realizados; qual a data e horário serão lavados; qual a capacidade de cada um; o local onde os serviços serão realizados; qual a data e horário de preferência; nome e cargo do solicitante. Após isso, deverá aguardar confirmação da CONTRATADA que também deverá realizar este procedimento por escrito.

Parágrafo Sexto – Após a equipe da CONTRATADA chegar ao local para execução dos serviços, a mesma será autorizada em no máximo trinta minutos a iniciar os cabendo a CONTRATANTE qualquer despesa extra deslocamento extra e horas de trabalho com colaboradores da CONTRATADA parado) advinda da CONTRATADA ser impedida de iniciar ou continuar os trabalhos pela CONTRATANTE. Neste caso multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por ora de espera ou o mesmo valor caso a CONTRATADA não seja autorizada a realizar os serviços conforme combinado.

Parágrafo Sétimo – Se a equipe da CONTRATADA não estiver no local e horário combinados com a CONTRATANTE a CONTRATADA pagará multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por hora de atraso ou falta. Fica estipulado a tolerância de atraso de 30 (trinta) minutos.

Parágrafo Oitavo – A responsabilidade por qualquer paralisação ou eventuais prejuízos em algum setor da CONTRATANTE decorrente da falta de água devido ao/ tempo necessário para os procedimentos de limpeza e higienização das caixas d água e reservatórios transcorrera por conta da mesma, não cabendo CONTRATADA indenização causada pela paralisação de equipamentos

Av. Vereador José Monteiro, 1655 St. Negrão de Lima - Goiânia-GO CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232 Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003

SUS



acnmr



procedimentos. Cabendo também a **CONTRATANTE** a responsabilidade de reabastecimento das caixas d'água ou reposição de peças que devido ao tempo de uso estejam em más condições de funcionamento, como por exemplo: bóias, juntas e partes da vedação.

Parágrafo Nono – Qualquer divergência entre o tamanho das caixas dágua oua quantidade informada, os novos valores serão combinados entre as partes tendo por base os valores do ANEXO I.

Parágrafo Décimo – A CONTRATADA deverá enviar Laudo Fotográfico via e-mail para a CONTRATANTE demostrando os procedimentos de limpeza de cada caixa ou reservatório.

Parágrafo Décimo Primeiro – A CONTRATADA deverá atender aos procedimentos elencados no ANEXO I, parte integrante do contrato, bem como atender a legislação vigente.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE A CONTRATANTE se obriga a:

- a) efetuar pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- realizar o acompanhamento e a fiscalização do procedimento, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- c) disponibilizar elementos e informações necessárias à execução dos serviços, nas ocasiões oportunas;
- d) permitir o acesso às suas instalações, dos empregados da **CONTRATADA**, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA A CONTRATADA se obriga a:

- a) fornecer toda a documentação necessária exigida pela Vigilância Sanitária (Nota Fiscal, Laudo Técnico de Caixa D´água, Cópia do Alvará 2015.)
- b) realizar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de água de acordo com: Portaria n° 89, de 25 de Agosto de 1994, NR-33 Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados, e demais normas técnicas da ANVISA, SIVISA, AMMA.
- c) realizar os serviços objeto deste contrato, usando EPI's, produtos e veículos equipados com todo o material necessário;
- **d)** utilizar o produto Hipoclorito de Sódio com teor de cloro entre 2,0% a 2,5%, dentro do prazo de validade do produto.
- e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus

acnmr

Av. Vereador José Monteiro, 1655 St. Negrão de Lima - Goiânia-GO CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232 Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE HDS

HUGO/2





empregados, nas dependências da CONTRATANTE;

- f) exigir dos seus funcionários o uso de uniformes (uniforme da CONTRATADA), bem como o uso dos EPI's necessários para a realização dos serviços objeto deste contrato;
- g) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- h) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - DO VÍNCULO LABORAL

O presente Contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade da **CONTRATANTE** com relação à **CONTRATADA**, pela execução do contrato ora pactuados seja no âmbito tributário, trabalhista, fiscal, previdenciário, assistencial e/ou securitário.

Cláusula Sexta - DO VALOR CONTRATUAL

Os valores unitários dos serviços contratos e o valor contratual estimado estão descritos no ANEXO I, parte integrante deste instrumento, incluindo todos os custos relacionados com as despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Os valores são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual ou acordo prévio entre as partes, com base no menor dos índices apurados no mercado.

Parágrafo Segundo – O valor contratado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO

Na ausência de condição mais benéfica, o pagamento dos serviços realizados será efetuado na **segunda sexta-feira do mês subsequente** a prestação de serviço, mediante apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal contendo a discriminação dos serviços prestados, devidamente atestada pelo setor competente, e acompanhada dos resultados / relatórios.

Parágrafo Primeiro – O pagamento de que trata esta cláusula será efetuado através de crédito bancário, em favor da CONTRATADA, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, ou por outro meio, desde que

acnmr

Av. Vereador José Monteiro, 1655 St. Negrão de Lima - Goiânia-GO CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232 Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003

SUS Sistema Único de Saús SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE 40S

нисо/2



expressamente informado.

Banco	Agência		Conta corrente	
Banco do Brasil	4198-X		321451	
FIDELIDADE DEDETIZADORA		CNPJ N°. 06.315.324/0001-03		

Parágrafo Segundo – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções. Caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Cláusula Oitava – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A CONTRATADA deverá apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal, para cada pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Cláusula Nona - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante Aditivo.

Cláusula Décima - DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

Cláusula Décima Primeira - DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração a qualquer Cláusula, ou condição deste contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores a reparação por perdas e danos causados, além da multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM – DI/FGV, no período, até o adimplemento.

Cláusula Décima Segunda - DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por resilição unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e, por resilição bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas

acnmr

Av. Vereador José Monteiro, 1655 St. Negrão de Lima - Goiânia-GO CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232 Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003

SUS Sistema Único de Saúc SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE #DS

HUGO12





e danos para nenhum dos partícipes.

Cláusula Décima Terceira – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratadas, firmam as partes o presente instrumento em **02** (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 26 de outubro de 2015.

Sérgio Daher

Superintendente Executivo / AGIR

190.404.581-20

Welington Resende Gomes

Sócio Administrador / FIDELIDADE 660.832.651-34

Testemunhas:

Ana Carolina Neres Martins Ribeiro

CPF: 019.761.911-81

Vanessa Maria de Queiroz

CPF: 000.096.021-78

acnmr

6/8

Av. Vereador José Monteiro, 1655 St. Negrão de Lima - Goiânia-GO CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232 Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003













ANEXO I

Reservatório	Quant.	Capacidade (L)	Valor unitário	Valor Semestral	Valor anual
Auditório	01	1.000	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 200,00
Administração	01	1.000	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 200,00
Serviço de higienização	01	3.000	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00
Ambulatório	02	500	R\$ 100,00	R\$ 200,00	R\$ 400,00
Refeitório	01	14.000	R\$ 220,00	R\$ 220,00	R\$ 440,00
Lavanderia (1)	01	1.000	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 200,00
Lavanderia (2)	01	3.000	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00
Farmácia (antiga)	01	250	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 200,00
Hospital	04	1.000	R\$ 100,00	R\$ 400,00	R\$ 800,00
Casa viva	02	500	R\$ 100,00	R\$ 200,00	R\$ 400,00
Laboratório	01	500	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 200,00
Transporte	01	1.000	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 200,00
Almoxarifado	01	1.000	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 200,00
Serviço social (antigo)	01	1.000	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 200,00
Pavilhão 11	01	1.000	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 200,00
Pavilhão 13	01	1.000	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 200,00
Pavilhão 15	01	1.000	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 200,00
Pavilhão 16	01	1.000	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 200,00
Pavilhão 18	01	1.000	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 200,00
Pavilhão 20	01	1.000	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 200,00
Pavilhão 22	01	1.000	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 200,00
Fisioterapia	02	1.000	R\$ 100,00	R\$ 200,00	R\$ 400,00
NIR/SAME	01	1.000	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 200,00
Centro de vivência	01	1.000	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 200,00
Valor C	R\$ 3.220,00	R\$ 6.440,00			

Procedimentos para Higienização e Desinfecção de caixas d'água e Reservatórios

- a) Usar o produto hipoclorito de sódio com teor de cloro ativo entre 2,0 a 2,5, dentro do prazo de validade do produto.
- b) A higienização dos reservatórios de água deverá ser realizada a cada seis meses.
- c) Programar o dia da higienização, dando preferência para os fins de semana onde o consumo de água é menor.
- Fechar o registro geral ou prender a boia de entrada de água na caixa.

acnmr

Av. Vereador José Monteiro, 1655 St. Negrão de Lima - Goiânia-GO CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232 Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003







- e) Esvaziar a caixa de água deixando restar cerca de um palmo de água na caixa para fazer lavagem.
- f) Lavar as paredes e o fundo da caixa com uma escova de nylon (caso a caixa d'água possua a superfície lisa, a lavagem pode ser realizada com o auxílio de um pano). Nunca utilizar sabão, detergente ou outro produto. Não utilizar escova e esponja de aço.
- g) Retirar a água da lavagem com balde e a sujeira com a pá de plástico. Secar o fundo do reservatório com panos limpos.
- h) Para manipular produtos liberadores de cloro ativo é necessário a manipulação de luvas.
- i) Calcular a quantidade de hipoclorito a ser adicionado, verificar no rotulo do hipoclorito a conversão do produto.
- j) Abrir todas as torneiras e acionar as descargas para desinfetar todas as tubulações.
- k) Tampar adequadamente a caixa para que não entre pequenos animais, aves ou sujeira.
- 1) Abrir os registros de água e deixar o reservatório encher.
- m) A empresa deverá fornecer a cópia do alvará sanitário para funcionamento do serviço prestado e a data da próxima higienização.
- n) Deverá enviar certificado, junto com a ordem de serviço.
- o) Apresentar o check list do serviço prestado juntamente com o laudo de higienização realizada no dia.

Fonte: fls. 107/114 e 129/130 do Processo Administrativo 038/15 AGIR..

acnmr

Av. Vereador José Monteiro, 1655 St. Negrão de Lima - Goiânia-GO CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232 Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003









